



Certifico para os devidos fins legais que o
Presente Lei nº 092/2015
foi afixado no placard em Prefeitura
Municipal de Sucupira
no dia 21/12/2015 dia Dez
2015
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº 054/2014

LEI Nº.092/2015

DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 (Ano Referencia de 2015) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2016 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano



Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2016, conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2016, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.



Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2015 e



anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2016,

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2016, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devera obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.



Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;



XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;



V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2015, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.



Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2015, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2016, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2016, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2016, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2015 à agosto de 2016, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA, ESTADO DO TOCANTINS,
AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

VALDMIR RIBEIRO DE CASTRO

Prefeito Municipal

Valdmir Ribeiro de Castro

Prefeito Municipal de Sucupira - TO

Gestão 2013 / 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2016	2017	2018
Receitas Correntes	14.533.508	15.696.188	16.951.883
Receita Tributaria	512.620	553.630	597.920
Receita de Contribuicoes	29.717	32.095	34.662
Receita Patrimonial	28.469	30.746	33.206
Receita Agropecuaria	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Servicos	-	-	-
Transferencias Correntes	12.088.103	13.055.151	14.099.563
Outras Receitas Correntes	1.874.599	2.024.567	2.186.532
Receitas de Capital	5.879.910	6.350.303	6.858.327
Operacoes de Credito	-	-	-
Alienacao de Bens	62.400	67.392	72.783
Amortizacao de Empréstimos	-	-	-
Transferencias de Capital	5.817.510	6.282.911	6.785.544
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	-	-	-
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria	-	-	-
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	-	-	-
Receitas de Capital - Intra-Orçamentarias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO			
(R) Deduções Da Receita	(1.413.418)	(1.526.491)	(1.648.610)
(R) Deduções Da Receita Corrente	(1.413.418)	(1.526.491)	(1.648.610)
(R) Deduções Da Receita Tributária	-	-	-
(R) Deduções Das Receitas De Transferências Correntes	(1.413.418)	(1.526.491)	(1.648.610)
(R) Deduções Das Receitas De Outras Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL	19.000.000	20.520.000	22.161.600

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receita Tributaria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	272.026	-
2014	395.221	45,29
2015	512.620	29,70
2016	512.620	-
2017	553.630	8,00
2018	597.920	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Contribuicoes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	15.770	-
2014	22.911	45,29
2015	29.717	29,70
2016	29.717	-
2017	32.095	8,00
2018	34.662	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	15.107	-
2014	21.949	45,29
2015	28.469	29,70
2016	28.469	-
2017	30.746	8,00
2018	33.206	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-100,00
2017	-	-
2018	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	6.517.596	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

2014	9.469.278	45,29
2015	12.282.103	29,70
2016	12.088.103	-1,58
2017	13.055.151	8,00
2018	14.099.563	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	994.771	-
2014	1.445.282	45,29
2015	1.874.599	29,70
2016	1.874.599	-
2017	2.024.567	8,00
2018	2.186.532	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Operacoes de Credito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienacao de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	33.113	-
2014	48.109	45,29
2015	62.400	29,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

2016	62.400	-
2017	67.392	8,00
2018	72.783	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortizacao de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferencias de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2013	3.321.659	-
2014	4.825.969	45,29
2015	6.259.510	29,70
2016	5.817.510	-7,06
2017	6.282.911	8,00
2018	6.785.544	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

2018	-	-
------	---	---

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

(R) Deduções Da Receita Tributária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

(R) Deduções Das Receitas De Transferências Corren

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	(750.041)	-
2014	(1.089.719)	45,29
2015	(1.413.418)	29,70
2016	(1.413.418)	-
2017	(1.526.491)	8,00
2018	(1.648.610)	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

(R) Deduções Das Receitas De Outras Receitas Corre

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2016	2017	2018
Despesas Correntes	12.637.062	13.648.027	14.739.869
Pessoal E Encargos Sociais	5.727.566	6.185.771	6.680.633
Juros E Encargos Da Divida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.909.496	7.462.256	8.059.236
Despesas De Capital	6.332.698	6.839.314	7.386.459
Investimentos	6.252.698	6.752.914	7.293.147
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	80.000	86.400	93.312
Reserva De Contingencia	30.240	32.659	35.272
Reserva De Contingencia	30.240	32.659	35.272
TOTAL	19.000.000	20.520.000	22.161.600


VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	2.826.433	-
2014	4.106.465	45,29
2015	5.326.280	29,70
2016	5.727.566	7,53
2017	6.185.771	8,00
2018	6.680.633	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	3.640.532	-
2014	5.289.253	45,29
2015	6.860.412	29,70
2016	6.909.496	0,72
2017	7.462.256	8,00
2018	8.059.236	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	3.881.969	-
2014	5.640.032	45,29
2015	7.315.388	29,70
2016	6.252.698	-14,53
2017	6.752.914	8,00
2018	7.293.147	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	55.019	-
2014	79.935	45,29
2015	103.680	29,70
2016	80.000	-22,84
2017	86.400	8,00
2018	93.312	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	16.047	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

2014	23.314	45,29
2015	30.240	29,70
2016	30.240	-
2017	32.659	8,00
2018	35.272	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	7.050.121	10.242.973	13.285.621	13.091.621	14.138.951	15.270.067
Receita Tributária	272.026	395.221	512.620	512.620	553.630	597.920
IPTU	3.439	4.996	6.480	6.480	6.998	7.558
ISS	34.387	49.960	64.800	64.800	69.984	75.583
ITBI	137.547	199.839	259.200	259.200	279.936	302.331
IRRF	75.651	109.911	142.560	142.560	153.965	166.282
Outras Receitas Tributárias	21.003	30.515	39.580	39.580	42.746	46.166
Receitas de Contribuição	15.770	22.911	29.717	29.717	32.095	34.662
Receitas Previdenciárias + Intra-Orçamentária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	15.770	22.911	29.717	29.717	32.095	34.662
Receita Patrimonial Líquida	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	15.107	21.949	28.469	28.469	30.746	33.206
(-) Aplicações Financeiras	15.107	21.949	28.469	28.469	30.746	33.206
Transferências Correntes	5.767.554	8.379.559	10.868.685	10.674.685	11.528.660	12.450.953
FPM	2.971.005	4.316.512	5.598.720	5.598.720	6.046.618	6.530.347
ICMS	756.506	1.099.112	1.425.600	1.425.600	1.539.648	1.662.820
Outras Transferências Correntes	2.040.043	2.963.936	3.844.365	3.650.365	3.942.394	4.257.786
Demais Receitas Correntes	994.771	1.445.282	1.874.599	1.874.599	2.024.567	2.186.532
Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-
Diversas Receitas Correntes	994.771	1.445.282	1.874.599	1.874.599	2.024.567	2.186.532
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.354.772	4.874.078	6.321.910	5.879.910	6.350.303	6.858.327
Operações de Crédito (III)	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	33.113	48.109	62.400	62.400	67.392	72.783
Transferências de Capital	3.321.659	4.825.969	6.259.510	5.817.510	6.282.911	6.785.544
Convênios	1.859.841	2.702.124	3.504.783	3.062.783	3.307.806	3.572.430
Outras Transferências de Capital	1.461.818	2.123.845	2.754.727	2.754.727	2.975.105	3.213.114
Outras Receitas de Capital + Intra-Orçamentária	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	3.321.659	4.825.969	6.259.510	5.817.510	6.282.911	6.785.544
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)	10.371.780	15.068.942	19.545.131	18.909.131	20.421.862	22.055.611



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESAS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (VIII)	6.466.965	9.395.719	12.186.692	12.637.062	13.648.027	14.739.869
Pessoal e Encargos Sociais	2.826.433	4.106.465	5.326.280	5.727.566	6.185.771	6.680.633
Juros e Encargos da Dívida (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	3.640.532	5.289.253	6.860.412	6.909.496	7.462.256	8.059.236
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	6.466.965	9.395.719	12.186.692	12.637.062	13.648.027	14.739.869
DESPESA DE CAPITAL (XI)	3.936.988	5.719.967	7.419.068	6.332.698	6.839.314	7.386.459
Investimentos	3.881.969	5.640.032	7.315.388	6.252.698	6.752.914	7.293.147
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Títulos de Capital já Integrado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	55.019	79.935	103.680	80.000	86.400	93.312
DESPESAS PRIM. DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	3.881.969	5.640.032	7.315.388	6.252.698	6.752.914	7.293.147
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	16.047	23.314	30.240	30.240	32.659	35.272
RESERVA DE RPPS (XVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	10.364.981	15.059.065	19.532.320	18.920.000	20.433.600	22.068.288
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII)	6.798	9.877	12.811	(10.869)	(11.738)	(12.677)


VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	19.000.000	18.234.165	0,01186	20.520.000	18.790.933	0,01164	22.161.600	19.438.892	0,01282
Receita Primária (I)	18.909.131	18.146.959	0,01180	20.421.862	18.701.065	0,01158	22.055.611	19.345.924	0,01276
Despesa Total	19.000.000	18.234.165	0,01186	20.520.000	18.790.933	0,01164	22.161.600	19.438.892	0,01282
Despesa Primária (II)	18.920.000	18.157.390	0,01181	20.433.600	18.711.814	0,01159	22.068.288	19.357.044	0,01277
Resultado Primário (III) = (I - II)	(10.869)	(10.431)	(0,00001)	(11.738)	(10.749)	(0,00001)	(12.677)	(11.120)	(0,00001)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
P.I.B. real (crescimento % anual)	5,01	4,99	4,80
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	11,07	10,54	11,59
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,19	2,41	1,99
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,20	4,80	4,40
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares	16.020.750	17.630.000	17.280.092

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2016	2017	2018
Valor Corrente / 1,042	Valor Corrente / 1,092016	Valor Corrente / 1,140065


VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo / Contribuição	2016	2017		2018
PROGRAMAS DE INCENTIVO FISCAL PARA AUMENTO RECEITA	IPTU	10.000	10.000	10.000	'DIMINUIÇÃO DA INADIMPLENÇA E AUMENTO GRADATIVO'
TOTAL		10.000	10.000	10.000	-

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2016
Aumento Permanente da Receita	20.000
(-) Transferências Constitucionais	5.000
(-) Transferências ao FUNDEF	5.000
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	10.000
Redução Permanente da Receita (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	10.000
Saldo Utilizado (IV)	-
Impactos de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	10.000


VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexos de Risco Fiscais
DEMONSTRATIVO DE REISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 2016

art.4, § 3º

R\$ Milhares

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
RECEITAS PREVISTAS FRUSTRADAS DECORRENTE DA POLITICA PUBLICA NACIONAL	8.640,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	8.640,00
OCORRENCIA DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DE EPIDEMIAS INTEMPERES NATURAIS OU OUTRAS CALAMIDADES PÚBLICAS QUE NECESSITEM DE AÇÕES EMERGENCIAIS	10.800,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS PARA UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	10.800,00
SURGIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS CUJA EXISTENCIA DE FATORES IMPREVISIVEIS PRECATORIOS E ACORDOS JUDICIAIS A FINS	5.400,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS PARA UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	5.400,00
PROBLEMAS DE GESTÃO DA DÍVIDA CAUSADA POR VARIAÇÕES DE TAXAS DE JUROS E DE CAMBIO DE TITULOS VARIAÇÕES DE TAXAS DE JUROS E DE CAMBIO DE TITULOS VENCIDOS	3.240,00	REALOCAÇÃO / REDUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO / CORRENTES / DESCRICIONÁRIAS LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	3.240,00
REDUÇÃO DAS TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS DA UNIÃO E DO ESTADO DEVIDO A REDUÇÃO DE ARRECADAÇÃO OU VARIAÇÕES DAS ATIVIDADES ECONOMICAS MUNDIAIS	1.080,00	INCREMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MODERNIZAÇÃO DA COLETORIA MUNICIPAL E PROMOÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	1.080,00
AUMENTOS INESPERADO DAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE AUMENTOS DE PISOS SALARIAIS	1.080,00	REALOCAÇÃO / REDUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO / CORRENTES DESCRICIONÁRIAS	1.080,00
Total	30.240,00	Total	30.240,00


 VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
 PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
 SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
 CONTADOR
 CRC-TO 1505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	10.420.000	15.139.000	45,288	19.636.000	29,705	19.000.000	(3,239)	20.520.000	8,000	22.161.600	8,000
Receita Primária (I)	10.371.780	15.068.942	45,288	19.545.131	29,705	18.909.131	(3,254)	20.421.862	8,000	22.055.611	8,000
Despesa Total	10.420.000	15.139.000	45,288	19.636.000	29,705	19.000.000	(3,239)	20.520.000	8,000	22.161.600	8,000
Despesa Primária (II)	10.364.981	15.059.065	45,288	19.532.320	29,705	18.920.000	(3,135)	20.433.600	8,000	22.068.288	8,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.798	9.877	45,288	12.811	29,704	(10.869)	(184,838)	(11.738)	8,000	(12.677)	8,000
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	11.510.380	15.791.491	37,193	19.636.000	24,345	18.234.165	(7,139)	18.790.933	3,053	19.438.892	3,448
Receita Primária (I)	11.457.114	15.718.413	37,193	19.545.131	24,345	18.146.959	(7,154)	18.701.065	3,053	19.345.924	3,448
Despesa Total	11.510.380	15.791.491	37,193	19.636.000	24,345	18.234.165	(7,139)	18.790.933	3,053	19.438.892	3,448
Despesa Primária (II)	11.449.604	15.708.110	37,193	19.532.320	24,345	18.157.390	(7,039)	18.711.814	3,053	19.357.044	3,448
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.510	10.303	37,193	12.811	24,345	(10.431)	(181,419)	(10.749)	3,053	(11.120)	3,449
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,31	4,31	4,60	4,20	4,80	4,40
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,104643	Valor Corrente * 1,0431	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,042	Valor Corrente / 1,092016	Valor Corrente / 1,140065


VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0